



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 095, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares Do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, código e-MEC 115027, do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00010958/2023-43, resolve *ad referendum*:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução com a finalidade de aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, código e-MEC 115027, do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Atividades Complementares são atividades formativas obrigatórias do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes para permitir o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

Art. 3º A escolha das Atividades Complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

Art. 4º As Atividades Complementares devem ser orientadas por um professor do quadro docente da UFRB, designado de Professor Orientador.

Art. 5º As Atividades Complementares são classificadas de acordo com os seguintes eixos norteadores:

I – Atividades de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

- II – Atividades de Pesquisa.
- III – Atividades de Extensão.
- IV – Representação Estudantil.
- IV – Outras Atividades.

**Seção I
Da Divulgação**

Art. 6º Caberá ao Colegiado do Curso a divulgação da regulamentação das Atividades Complementares no ano de ingresso do discente.

**Seção II
Das Atribuições do Colegiado do Curso**

Art. 7º Caberá ao Colegiado do Curso a divulgação da regulamentação das Atividades Complementares no ano de ingresso do discente.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Divulgar as Resoluções que regulamentam as Atividades Complementares.
- II – Designar Professores Orientadores de Atividades Complementares para cada discente no ano de seu ingresso no curso.
- III – Cadastrar, no Sistema Acadêmico, o vínculo do Professor Orientador com o discente.
- IV – Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador.
- V – Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador ou pelo discente.

**Seção III
Das Atribuições do Professor Orientador**

Art. 9º Compete ao Professor Orientador:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

- I – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Atividades Complementares realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Pedagógico do Curso.
- II – Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às atividades.
- III – Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, recebidas via Sistema Acadêmico com a respectiva documentação comprobatória.
- IV – Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico do discente.
- V – Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento do discente.

Seção IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 10º Os discentes devem:

- I – Cumprir o que está disposto nesta Resolução.
- II – Reunir-se obrigatoriamente com o Professor Orientador, observando os horários de atendimento definidos.
- III – Levar ao conhecimento do Professor Orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas.
- IV – Inserir anualmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas para fins de validação.
- V – Proceder, no Núcleo Acadêmico, autenticação administrativa de certificados que não possuem código de verificação eletrônico, antes da inserção no Sistema Acadêmico.

Seção V

Da Integralização, do Reconhecimento e do Aproveitamento das Atividades Complementares

Art. 11º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária mínima de 70 (setenta) horas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O cumprimento integral das Atividades Complementares constitui condição indispensável para a colação de grau, conforme Resolução CONAC Nº 004/2018 (Regulamento do Ensino de Graduação – REG).

§ 2º As Atividades Complementares poderão ser realizadas durante o período de férias acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

§ 3º A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

Art. 12º As Atividades Complementares receberão pontuação de acordo com barema, conforme APÊNDICE desta Resolução.

Art. 13º As Atividades Complementares deverão ser devidamente comprovadas mediante a apresentação de documentos em formato digital (atestado, declaração, certificado ou qualquer outro documento idôneo), preferencialmente com código de verificação eletrônico, com assinatura do responsável pela atividade realizada ou pela instituição que emitiu o expediente.

Parágrafo único: O documento comprobatório da atividade complementar deverá conter, ainda, a discriminação da atividade desenvolvida com a devida carga horária realizada.

Art. 14º É vetada a acumulação de aproveitamento de quaisquer Atividades Complementares previstas nesta Resolução, ou seja, cada atividade desenvolvida será considerada apenas uma única vez para efeito de cômputo de carga horária de Atividades Complementares.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor em 12 de Maio de 2023.

Cruz das Almas, 12 de Maio de 2023.

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO

BAREMA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Carga horária equivalente
Estágio não obrigatório	40 horas por semestre (máximo 40 horas)
Monitoria acadêmica	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Participação em projeto de extensão	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Participação em projeto de pesquisa	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Participação em projeto da PROPAAE	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Participação em PIBIC/PIBEX/PIBIT	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Disciplina optativas extras	30 horas por disciplina (máximo 30 horas)
Visita técnica	02 horas por visita (máximo 10 horas)
Participação em Eventos	Carga horária máxima considerada
Local ou regional	01 hora por evento (máximo 12 horas)
Nacional	02 horas por evento (máximo 12 horas)
Internacional	03 horas por evento (máximo 12 horas)
Monitoria em evento	04 horas por evento (máximo 12 horas)
Participação em Cursos	Carga horária máxima considerada
Curso realizado até 8 horas	Própria carga horária do curso (máximo 20 horas)
Curso realizado acima de 8 horas	10 horas (máximo 20 horas)
Curso ministrado até 8 horas	Própria carga horária do curso (máximo 20 horas)
Curso ministrado acima de 8 horas	12 horas (máximo 24 horas)
Apresentação em Eventos	Carga horária máxima considerada
Apresentação Oral	03 horas por apresentação (máximo 12 horas)
Pôster	02 horas por apresentação (máximo 10 horas)
Palestrante	04 horas por apresentação (máximo 12 horas)
Participação em mesa redonda	04 horas por participação (máximo 12 horas)
Publicação de Trabalhos	Carga horária máxima considerada
Resumo	04 horas por publicação (máximo 20 horas)
Resumo expandido	07 horas por publicação (máximo 35 horas)
Trabalho completo	12 horas por publicação (máximo 36 horas)
Publicação em periódico indexado	30 horas por publicação (máximo 30 horas)
Autoria ou coautoria de livro	40 horas por publicação (máximo 40 horas)
Autoria ou coautoria de capítulo de livro	25 horas por publicação (máximo 25 horas)
Boletim ou texto técnico	20 horas por publicação (máximo 20 horas)
Organização e Participação em Grupos	Carga horária máxima considerada
Organização de eventos de até 2 dias	05 horas por evento (máximo 20 horas)
Organização de eventos de mais 2 dias	10 horas por evento (máximo 20 horas)
Grupos de estudo registrados	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Núcleo / Grupo de Pesquisa	02 horas por semestre (máximo 04 horas)
Grupo PET	10 horas por semestre (máximo 40 horas)
Empresa Junior	10 horas por semestre (máximo 20 horas)
Participação em conselhos ou diretorias de empreendimentos associativos	05 horas por semestre (máximo 20 horas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO

Representante Estudantil	Carga horária máxima considerada
Conselho Superior e Câmaras, Conselho Setorial, Colegiados do Curso	05 horas por representação por semestre (máximo 10 horas)
Coletivo Acadêmico, DCE e UNE	05 horas por representação por semestre (máximo 10 horas)
Premiação	Carga horária equivalente
Premiação em áreas afins	10 horas por premiação recebida (máximo 20 horas)